



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os incisos IX a XI do *caput* do art. 167 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a monofasia seja uma exceção viável em cadeias produtivas como a de combustíveis líquidos, onde há alto risco de práticas desleais e desvios, essa realidade não se aplica ao mercado de gás natural, que é altamente controlado e limitado a poucos agentes.

A comercialização do gás natural ocorre através de sistemas herméticos e com baixa capilaridade, onde a diferenciação entre usos (residencial, veicular, industrial) só é possível na fase de distribuição. A aplicação de alíquotas diferenciadas para cada uso na etapa de processamento geraria incertezas sobre a quantificação dos insumos para o cálculo da alíquota ad rem, potencialmente resultando em um aumento injustificado do custo final para o consumidor.

Além disso, a monofasia aplicada somente às moléculas de gás, excluindo atividades como transporte e processamento, pode criar dificuldades financeiras para os agentes do setor, principalmente se os créditos tributários não forem resarcidos de forma ágil. Isso aumentaria o risco de capital de giro e comprometeria a competitividade do gás natural em comparação a outras fontes de energia.

A unificação da alíquota monofásica para todas as formas de uso do gás natural, padronizada em energia (MMBTU), exceto para o biogás quando consumido puro, é essencial para evitar distorções de mercado. Essa padronização



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2648548070>

é necessária, uma vez que produtos fungíveis como o gás natural passam por diversas operações antes do consumo final, tornando impraticável a identificação da finalidade do produto em fases anteriores à venda e ao recolhimento do tributo.

Portanto, a recomendação é pela supressão de trecho do art. 167, a fim de evitar impactos negativos no mercado de gás natural, garantir competitividade e assegurar uma transição mais suave para o novo regime tributário.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2648548070>